
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2012 de 14 de Março de 2012

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de Janeiro de 2012, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012, e o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2012/A, de 23 de Janeiro de 2012, que aprovou o Plano Regional Anual para 2012;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 24 de Janeiro de 2012, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2012;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por este último das Ações previstas no Plano para 2012;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do sector primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrícola, gerir programas de apoio à reestruturação do sector primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrícola e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a celebração de um contrato-programa para vigorar no ano de 2012 entre a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Regional Anual para 2012, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2012/A, de 23 de Janeiro de 2012, designadamente nas Ações da responsabilidade do IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal.

2 – Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 – Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Agricultura e Florestas os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, nas Velas – São Jorge, em 7 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato-Programa

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro de 2012, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012, e o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2012/A, de 23 de janeiro de 2012, que aprovou o Plano Regional Anual para 2012;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 24 de janeiro de 2012, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2012;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por este último das Ações previstas no Plano para 2012;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do sector primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do sector primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão com n.º de identificação civil 8462972, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Noé Venceslau Pereira Rodrigues, portador do Cartão de Cidadão com n.º de identificação civil 4919884, contribuinte fiscal n.º 119 790 602, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Florestas, doravante designada por RAA; e

A IROA, S.A., com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, pessoa coletiva n.º 512 099 405, com o capital social de € 50.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Fernando Pimentel Mendes, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 6668574, contribuinte fiscal n.º 182 016 048, e pela Vogal do Conselho de Administração, Sofia da Loura Inácio, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 11545951, contribuinte fiscal n.º 225 410 362;

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no período de 2012, no âmbito das seguintes Ações:

a) Programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal; Projeto 7.1 – Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas:

i) AÇÃO 7.1.1 – REESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA: Estudos e Intervenções de Ordenamento Agrário e Fundiário;

ii) AÇÃO 7.1.2 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Projetos, Construção, Requalificação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água;

iii) AÇÃO 7.1.3 - CAMINHOS AGRÍCOLAS: Projetos, Construção, Requalificação e Manutenção de Caminhos Agrícolas;

iv) AÇÃO 7.1.4 – ELETRIFICAÇÃO AGRÍCOLA: Projetos, Construção e Manutenção de Sistemas Elétricos de apoio à Atividade Agrícola;

b) Programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal; Projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais:

i) AÇÃO 7.2.12 – REFORMA ANTECIPADA: Promoção de ações com vista à renovação e reestruturação das empresas agrícolas por via da medida Reforma Antecipada;

ii) AÇÃO 7.2.13 – INCENTIVO À COMPRA DE TERRAS AGRÍCOLAS (RICTA/SICATE): Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações.

2. O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a R.A.A. e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

- Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola destacando-se:

- Construção de Sistema de Abastecimento de Água na Azenha – Ilha de Santa Maria.

- Construção de Sistema de Abastecimento de Água no Juncal – Malbusca - Ilha de Santa Maria.
- Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Pecuária no P.O.A da Zona Central de São Miguel – Execução de Lagoa Reservatório das Contendas, Reservatórios R2, E.T.A. e Rede de Abastecimento de Água - Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Santo António Nordestinho - Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Casa do Mato – Nordeste - Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água no Caminho do Lombo– Nordeste - Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Alminhas – Rabo de Peixe - Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à nas Sete Cidades – Ponta Delgada - Ilha de São Miguel.
- Construção de Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Labaçal - Faial da Terra – Povoação - Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas do Vale Grande e Marquês – P.O.A. da Zona Central - Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação do Caminho CS3 – João Nateiro - no P.O.A. da Zona Central - Ilha de São Miguel.
- Execução do Caminho Agrícola CS7 (Roça Grande- Noias) e da Rede de Distribuição de Água à Pecuária nos Caminhos CS7, CS3 e CS12, no P.O.A. da Zona Central - Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação do Caminho CS6 (Moio) no P.O.A. da Zona Central - Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação do Caminho CP5 (1ª Fase Nascente) - Arrastadouros – P.O.A. da Povoação - Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação do Caminho CS35 – Erva Má – P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada - Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação da Canada do Peixoto – P.O.A. de Santana/Rabo de Peixe - Ilha de São Miguel
- Construção de Reservatórios de Abastecimento de Água no Cabouco de Cima (RSC0), Ladeira da Pena (RSC1), Serra do Cume (RSC2) e Canto do Cavallo (RSC3) – Ilha de Terceira.
- Construção de Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Fonte das Ovelhas – P.O.A Serra do Cume/Aqualva - Ilha de Terceira.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Zona do Pico da Bagacina - Ilha de Terceira.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Zona dos Moinhos – Aqualva - Ilha de Terceira.

- Construção e Beneficiação do Caminho CS8 – Pico Viana - P.O.A. Altares/Raminho - Ilha de Terceira.
 - Construção e Beneficiação do Caminho CS2 – Canada da Vista - P.O.A. Cinco Ribeiras/Santa Bárbara - Ilha de Terceira.
 - Construção e Beneficiação do Caminho CP8 - Ladeira de Nossa Senhora – P.O.A. Serra do Cume/Agualva - Ilha de Terceira.
 - Fornecimento, Instalação de Equipamento Eletromecânico no Furo de Captação de Água Subterrânea na Zona das Fontes e Ligação à Rede Existente – Ilha Graciosa.
 - Construção e Beneficiação do Caminho Canada Jorge Nunes – P.O.A. Santa Cruz/Guadalupe - Ilha Graciosa.
 - Fornecimento, Instalação de Equipamento Eletromecânico no Furo de Captação de Água Subterrânea na Zona da Ribeira do Nabo e Ligação à Rede Existente – Ilha de São Jorge.
 - Construção de Reservatório de Armazenamento de Água – Norte Grande – Ilha de São Jorge.
 - Construção e Beneficiação dos Caminhos de Cancela D'Água (CP2) e Canada Velha (CP3) – P.O.A. Santo Antão/Topo – Ilha de São Jorge.
 - Execução de Sondagem de Pesquisa e Captação De Água Subterrânea na Zona de Cabeço Pequeno – Ilha de Pico.
 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Flamengos – Largo Jaime Melo - Ilha de Faial.
 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Lugar de Cedros – Ilha de Flores.
 - Empreitadas de abastecimento de energia elétrica (aquisição e/ou construção de postos de transformação, de ramais de média tensão e de ramais e ligações de baixa tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a salas de ordenha em São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge e Faial.
 - Conservação, Reparação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água, Caminhos Agrícolas e Instalações Elétricas.
 - Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário
 - Pagamento da comparticipação regional (15%) na medida Reforma Antecipada.
 - Pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).
3. O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da IROA, S.A.

Cláusula 2.^a

Objetivos e metas

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir à IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projetos previstos no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2012.

Cláusula 3.^a

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2012 para a IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das ações a que alude a cláusula 1.^a;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte deste das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a

Obrigações da IROA, S.A.

A IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as ações previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das ações previstas no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2012;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir do ORAA para a IROA, S.A., no decurso do ano de 2012, a verba global de 2.509.343,00 € (dois milhões quinhentos e nove mil trezentos e quarenta e três euros), sendo 1.498.855,00 € **transferidos** mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa e 1.010.488,00 € transferidos em regime de duodécimos.

2. Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A.

3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

4. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.^a

Fiscalização

1. A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a IROA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.^a

Obrigação de Prestação de Informação e de Elaboração de Relatórios

1. A IROA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2. O IROA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de Janeiro de 2012.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1. A RAA pode resolver o presente contrato programa quando a IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

a) Incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;

b) Incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na Cláusula 1.^a;

c) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos e não elaborar os relatórios previstos na Cláusula 7.^a do presente contrato-programa;

d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato programa dê lugar.

2. A resolução do contrato programa será comunicada à IROA, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à IROA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a

Comunicações entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a)RAA: Largo 2 de Março, 9500 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 301 100; Fax n.º 296 301 100;

b)IROA, S.A.: Rua do Rosário, Quinta da SRAF, 9600-549 Ribeira Grande; Telefone n.º 296 470 670; Fax n.º 296 474 243;

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3. Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.^a

Encargos

1. Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012 de acordo com o Programa 7, Projetos 01 e 02 do Plano Regional Anual para 2012.

2. A despesa associada ao presente contrato-programa será processada através dos seguintes códigos de classificação económica:

a)04.01.01 HA: 47.530,00 € (Quarenta e sete mil e quinhentos e trinta euros);

b)04.01.01 HL: 430.622,00 € (Quatrocentos e trinta mil seiscentos e vinte e dois euros);

c)04.01.01 HM: 532.336,00 € (Quinhentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e seis euros);

d)08.01.01 HB: 499.593,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e três euros);

e)08.01.01 HC: 499.631,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e um euros);

f)08.01.01 HD: 499.631,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e um euros).

Cláusula 13^a

Disposições Finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da IROA, S.A.

2. O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, __ de ____ de 2012. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional. - O Secretário Regional de Agricultura e Florestas. - Pelo IROA, S.A., O Presidente do Conselho de Administração. - A Vogal do Conselho de Administração.